

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE MAIO DE 2020

Nº 087

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 1193/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito adicional extraordinário em razão de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das prerrogativas que lhe são conferidas no art. 69, § 1º, V da Lei Orgânica Municipal, com base nas disposições das Medidas Provisórias n.º 924, de 13 de março de 2020, n.º 940, de 2 de Abril de 2020 e n.º 941, de 2 de Abril de 2020 autorizadas pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e no arts. 41, III e 44 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 em seu art. 41, III prevê a possibilidade de abertura de crédito adicional extraordinário destinados a despesas urgentes e imprevistas em razão de calamidade pública;

Considerando que a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 em seu art. 44 dispõe que a abertura do crédito adicional extraordinário serão abertos através de decreto do Poder Executivo do qual dará conhecimento imediato ao Poder Legislativo;

Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante no art. 174, § 3º;

Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Medida Provisória n.º 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00 para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional;

Considerando o Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas no estado do Rio Grande do Norte e da outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 1.184, de 25 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de São Gonçalo do Amarante em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito extraordinário de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais) para atendimento do detalhamento orçamentário constante no Anexo I deste Projeto de Lei.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Transferências da União (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo), Transferências dos Estados e Recursos Municipais com base na Lei 4.320/64, art 43º, § 1º, inciso III utilizando da anulação parcial de dotações orçamentárias para as fontes 12110000, 12130000, 12140000 e 12150000 para execução de medidas de combate ao coronavírus – COVID – 19.

Art.3.º Os recursos destinados ao programa descrito no artigo anterior são provenientes de Transferências da União na conta contábil de receita orçamentária 1.7.1.8.03.9.0 Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo conforme disposição do rol de contas do Ementário da Receita da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os recursos descritos no caput deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo. 41, inciso III e do artigo 44 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4.º A destinação dos recursos a que se referem todos os artigos anteriores é aquela mesma estabelecida no art. 1º da Medida Provisória n.º 924, de 13

de março de 2020, no art. 1º da Medida Provisória n.º 940, de 2 de abril de 2020 e no art. 1º da Medida Provisória n.º 941, de 2 de abril de 2020, autorizadas pelo art. 1º do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Art.5.º Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito extraordinário na forma do art. 41, III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 em razão da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, aqueles mesmos descritos no art. 3º do presente Decreto.

Art.6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de abril de 2020.

199º da Independência e 132º da República
PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral (recomendada) Programa: 3032 - Atenção Especializada em Saúde Ação: 2180 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Fonte Municipal: R\$ 1.450.000,00

1211- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte Estadual: R\$ 3.500.000,00

1213- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte Federal: R\$ 8.950.000,00

1214/1215- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Rubrica: 10 122 3032 2180 Enfrentamento da Emergência COVID19.

Tipo da Ação: Atividade

Origem: Transferência fundo a fundo da União, Estado e Município

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Todos os recursos destinados por meio de portarias do Ministério da Saúde, oriundos da Funcional Programática: 10.122.5018.21C0.6500, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de São Gonçalo do Amarante para as ações de enfrentamento da COVID-19 serão alocados na presente ação orçamentária sendo seu uso livre para toda e qualquer ação de enfrentamento à COVID-19.

Produto: Ação realizada

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário: Sociedade brasileira

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN

Forma de Implementação: Direta

Detalhamento da Implementação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390360000	SEGURIDADE	300.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390360000	SEGURIDADE	1.000.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390390000	SEGURIDADE	800.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390390000	SEGURIDADE	2.000.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390470000	SEGURIDADE	150.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	4490510000	SEGURIDADE	450.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3190040000	SEGURIDADE	1.000.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	4490520000	SEGURIDADE	500.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390300000	SEGURIDADE	200.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390300000	SEGURIDADE	4.000.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390360000	SEGURIDADE	500.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390390000	SEGURIDADE	200.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390390000	SEGURIDADE	200.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390470000	SEGURIDADE	150.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	4490510000	SEGURIDADE	150.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3190040000	SEGURIDADE	200.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	4490520000	SEGURIDADE	100.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3190040000	SEGURIDADE	1.000.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.2180.2180	3390300000	SEGURIDADE	1.000.000,00
TOTAL					13.900.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de abril de 2020.
 199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

ANEXO II- ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
17/04/2020	30	10.301.3034.0034.2036	3390300000	SEGURIDADE	150.000,00
17/04/2020	30	10.301.3034.0034.2036	3390300000	SEGURIDADE	150.000,00
17/04/2020	30	10.301.3034.0034.2036	3390300000	SEGURIDADE	450.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.3033	3390390000	SEGURIDADE	2.000.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.3033	3390390000	SEGURIDADE	100.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.3039	4490510000	SEGURIDADE	4.000.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.0168.2028	3390390000	SEGURIDADE	1.000.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.3039	4490510000	SEGURIDADE	200.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.2030	3390390000	SEGURIDADE	200.000,00
17/04/2020	30	10.301.3034.0034.2036	3390300000	SEGURIDADE	200.000,00
17/04/2020	30	10.301.3034.0034.2036	3390300000	SEGURIDADE	150.000,00
17/04/2020	30	10.301.3034.0034.2036	3390300000	SEGURIDADE	200.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.3033	3390390000	SEGURIDADE	1.000.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.3033	3390390000	SEGURIDADE	500.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.3039	4490510000	SEGURIDADE	500.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.0168.2028	3390390000	SEGURIDADE	1.000.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.3039	4490510000	SEGURIDADE	1.000.000,00
17/04/2020	30	10.122.3032.0168.2028	3390390000	SEGURIDADE	800.000,00
17/04/2020	30	10.306.3033.0033.2030	3390390000	SEGURIDADE	300.000,00
TOTAL					13.900.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de abril de 2020.
 199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2020, de 14 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido ALDILENE FRANÇA CAVALCANTE do cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2020, de 14 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALDO CAVALCANTE DA SILVA FILHO para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 1901311972

REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DAS COMUNICADESRURAIS DE POÇO DE PEDRAE SERRINHA.

RECORRENTE: COENCO SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº 34.356.435/0001-95

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante COENCO SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº 34.356.435/0001-95, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou habilitadas ao presente certame as seguintes empresas: CONSTRUTORA A GASPAR S/A inscrita no CNPJ sob Nº 08.323.347/0001-87; HL ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 03.322.854/0001-82; CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 08.210.031/0001-89; CONSTRUTORA CRISTAL LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 24.289.118/0001-40, COENCO SANEAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 34.356.435/0001-95, e a CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA.

A recorrente alega no seu recurso que mesmo tendo tempestivamente apresentado recurso no qual solicitou a inabilitação das empresas HL ENGENHARIA LTDA; CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA e CONSTRUTORA CRISTAL LTDA, foi surpreendida com a publicação em Jornal Oficial do dia 06 de maio de 2020 indicando a data para abertura de envelopes de propostas e quais empresas estariam habilitadas, a esta fase do certame, sem, todavia, apreciar as razões recursais exposta demonstrando assim, clara omissão na decisão prolatada, eis que o recurso administrativo anteriormente interposto foi recebido por esta doutra Comissão Permanente de Licitações e não apreciado, com isso afrontando o Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o estabelecido na clausula 12.6 do instrumento convocatório, (segue)...

A recorrente no seu recurso ainda alega que dessa forma foi maculado não só as normas previstas no edital, mais ainda o direito ao contraditório e ampla defesa da

empresa ora recorrente impondo assim, a suspensão do procedimento licitatório para apreciação do recurso interposto, bem como para expor a decisão fundamentada que apreciou cada um dos recursos administrativos ofertados pelas empresas participantes do certame.

Ainda inconformada a recorrente alega que após a Comissão declarar a empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA inabilitada, esta mesma Comissão convocou a referida empresa a concorrer ao certame.

Em tempo, informamos que esta Comissão Especial de Licitação, designada pelo senhor Prefeito Municipal, se ateu aos itens apontados no presente recurso, não entrando no mérito das fases já concluídas.

I – DO CABIMENTO DO SEGUNDO RECURSO

A Lei Federal n.º 8.666/93, através do art. 109 traz as modalidades de recursos possíveis numa licitação, a saber: a) Recurso Administrativo, b) Recurso de Representação, c) Recurso de Reconsideração. Atente-se que o Recurso Administrativo foi apresentado pela r. Recorrente em 26/03/2020 e foi considerado tempestivo, tendo no mérito a autoridade superior (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico) nos termos do § 4.º do art. 109 do mesmo diploma das licitações, com apoio de equipe técnica de engenharia que emitiu parecer técnico específico, julgado pelo indeferimento do referido instrumento de indignação, cujo julgamento foi publicado no diário oficial do município em sua edição de 06/05/2020, fls. 04 a 06.

Nesse particular é pertinente informar que no primeiro recurso manejado pela empresa COENCO SANEAMENTO LTDA, ora Recorrente, nada mencionou acerca da empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, em outras palavras, a manutenção da citada empresa no certame não foi objeto do primeiro recurso manejado pela Recorrente.

Importa destacar ainda que tampouco a Recorrente apresentou contrarrazões ao recurso manejado pela empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, momento processual adequando para exarar suas considerações atinentes a manutenção da inabilitação da empresa no certame.

Ressalte-se que este novo recurso traz em seu bojo as mesmas indignações expostas no primeiro em relação às empresas lá mencionadas, numa clara sustentação de argumentos já analisados e rechaçados com elementos técnicos. No entanto, esta Comissão de Licitação, para que não reste qualquer nuvem de cerceamento de direito, resolve receber a peça protocolada em 13/05/2020, como EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do art.15 c/c art. 1.022, ambos do Código de Processo Civil, para analisar unicamente a decisão final atinente ao esclarecimento da questão. Para isto deve-se vislumbrar alguns pressupostos de direito: há perigo de cerceamento do direito de esperneio? Há indício de favorecimento no julgamento, ferindo o princípio constitucional da isonomia? Existe erro factó visível no julgamento que possa resultar em injustiça para a Recorrente? Há sinais de risco ao alcance do objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como critério de maior peso o menor preço?

Em análise cuidadosa têm-se os seguintes posicionamentos:

1) É pertinente repisar que a agora Recorrente, quando manejou seu primeiro recurso contra a decisão de habilitação das empresas ao certame, em momento algum sequer mencionou o nome da empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA. Também no recurso interposto por essa empresa, a Recorrente, embora notificada para tanto, sequer apresentou contrarrazões aos termos apresentados pela empresa, que pleiteou e obteve êxito na reforma da decisão que a havia inabilitado. Logo, oportunizada a chance para se manifestar acerca da permanência da empresa CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, a Recorrente quedou-se inerte, razão pela qual resta precluso qualquer intento de reverter a decisão de habilitação da empresa citada alhures.

2) O recurso proposto pela empresa, que frise-se, referia-se unicamente a habilitação das empresas H L ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA CRISTAL LTDA e CERTA CONSTRUÇÕES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA, foi recebido pela Comissão ainda na fase de habilitação e em obediência ao rito estabelecido pelo parágrafo terceiro da Lei Federal n.º 8.666/93, foi dado conhecimento aos demais licitantes para fins de apresentação de contrarrazões, caso desejassem. Depois, o Presidente fez o encaminhamento à Autoridade Superior para análise de mérito, ou seja, julgamento. Aquela autoridade, zelosa em seu proceder, solicitou a equipe técnica com especialização em engenharia, lotada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, integrante da administração indireta municipal, que analisasse os pontos indicados no recurso como falhos para subsidiar sua decisão. Os engenheiros Ana Rachel Pinheiro Fonseca CREA 211382189-3 e Tevenilson Laerte de M. Galdino CREA 211502557-1, depois de analisarem pontualmente, manifestaram-se formalmente sobre cada detalhe, cuja manifestação encontra-se apensada nos autos. E somente com essas informações aquela autoridade decidiu em julgamento publicado na íntegra no Diário Oficial do Município em data de 06/05/2020.

3) Quanto a questão da isonomia nos pareceres técnicos, primeiro ressaltar que os profissionais responsáveis pela emissão dos pareceres técnicos não têm qualquer relação de parentesco, amizade, comercial ou qualquer outra, com os representantes das empresas envolvidas. Os pareceres foram eminentemente técnicos, com linguagem precisa, inclusive com amostragem de dados, de modo que não resta nenhuma fumaça de favorecimento ou perseguição a qualquer dos licitantes concorrentes. Ademais, e sempre pertinente trazer a memória que os atos administrativos, inclusive os decisões, emanados por agentes públicos latu senso, gozam de presunção de legitimidade e veracidade.

4) Em relação a erro factó, ressalte-se que a Recorrente se encontra habilitada, de modo que não resta hipótese de prejuízo nesta fase de habilitação à Recorrente. Sobre esse ponto cabe citar a aplicação do postulado pas de nullité sans grief (não há nulidade sem efetivo prejuízo) amplamente aplicado nos processos administrativos. A tentativa de arguir na fase seguinte, pseudos erros na fase anterior, é absolutamente descabida nesta altura e afronta os princípios da segurança jurídico, da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

5) No tocante aos sinais de risco ao alcance do objetivo da licitação, que é selecionar a

proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como critério de maior relevância o menor preço, a que se levar em conta que a habilitação de uma empresa num certame favorece a competição, que é justamente o princípio maior da licitação. Assim, a tentativa de inabilitar uma empresa na fase seguinte com argumentos vencidos prejudicaria sobremaneira a competição e, conseqüentemente, afrontaria o interesse público.

Outros argumentos se fazem desnecessários, posto que foi lançada vasta e percuciente justificativa nas decisões dos recursos, a qual esse Presidente se filia.

II – DA DECISÃO

Ante o exposto, recebo o presente petição como Embargos de Declarações para, no mérito, indeferir-lo, mantendo a decisão tomada pela Autoridade Superior publicada em 06/05/2020 no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de maio de 2020.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 734/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 30.198.524/0001-08.

OBJETO: 1.– O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula 15.ª, para prorrogar a vigência contratual por mais cento e oitenta dias, a contar desta data do exercício financeiro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Miris Barbosa de Oliveira – pelo Contratante, e Micaela Rafaella Batista Paz – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de abril de 2020.
 MARIA MIRIS BARBOSA DE OLIVEIRA
 Diretora da Fundação Cultural Dona Militana

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000002895.293

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: JOSÉ VICTOR LIMA TOMAZ, inscrita no CPF sob o número 626.282.594-00. DO OBJETO: contratação dos serviços de profissionais para exercer a função de Médica, visando atender às necessidades prementes, no combate a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.180 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF FONTE DE RECURSO 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 11 de Agosto de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de Maio de 2020.
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Contratante JOSÉ VICTOR LIMA TOMAZ
 MÉDICO
 Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2000002895.294

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: MARIA WERYCA DE SOUZA BELO SILVA, inscrita no CPF sob o número 108.780.404-39. DO OBJETO: contratação dos serviços de profissionais para exercer a função de Médica, visando atender às necessidades prementes, no combate a pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.180 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 PROJETO/ATIVIDADE 2.028 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF FONTE DE RECURSO 1211/1214, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 11 de Agosto de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de Maio de 2020.
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Contratante MARIA WERYCA DE SOUZA BELO SILVA
 Médica

EXECUTIVO/CONVÊNIOS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos o Sr. LEONARDO MEDEIROS DE PAULA, e do outro a Sra. VANIEIDE GALDINO NUNES, inscrita no CPF sob o nº 092.300.724-51, residente na Rua Severino Pinto Ferreira, Nº 11, Serrinha, São Gonçalo do Amarante/RN, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADO/LOCADOR, no Contrato de Locação nº 087/2017, Dispensa de Licitação nº 094/2017, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, em conformidade com a autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, fica considerado rescindido o contrato de locação, declarando o LOCADOR/CONTRATADO ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, bem como, dá plena, total e irrevogável QUITAÇÃO pelo valor de todos os alugueis até a data desta Rescisão Contratual, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título, obrigando-se também seus herdeiros e sucessores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Abril de 2020.
 Leonardo Medeiros de Paula
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Contratante/Locatário(a)
 Vanieide Galdino Nunes
 Contratada/Locador(a)

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 98/2020.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR, Maria Caroline Barreto da Costa para exercer em comissão, o cargo de Assessor II integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.362 de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 14 de maio de 2020.

EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA
 Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
 Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
 Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
 Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br